

PARQUES E  
ZOOBOTÂNICA



PARECER JURÍDICO FPMZB nº 049/2022

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

Referência:01.019.009/22-27

Em resposta a Gerência de Contratos e Convênios referente a solicitação de parecer acerca de aquisição de gases, apresentamos o seguinte parecer:

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB N.  
005/2022 - TIPO: MENOR PREÇO AFERIDO PELO  
VALOR DO ITEM

### **Relatório**

Trata-se de análise e emissão de parecer para aquisição de gases engarrafados( CO2 e O2 medicinal), na modalidade Pregão Eletrônico n. FPMZB 005/2022, tipo menor preço aferido pelo valor do item.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- TR assinado e anexo, fls. 03/12;
- Solicitação de compras com justificativa e aprovação do ordenador de despesa e dotação orçamentária, fls. 13;
- Mapa resumo das propostas e orçamentos com valores unitário e total, fls. 14/18;
- Termo de homologação de licitação, fls. 19/32;
- nomeação do ordenador, fls. 33/34,
- Relatório de empenho, fls. 35/37;
- Ofício e despacho, fls. 38/verso;
- Mapa resumo das propostas, fls. 40;
- nomeação dos pregoeiro e equipe, fls. 42;
- autorização CCG, fls. 44;
- minuta do edital e anexos, fls. 45/65.

### **Fundamentação**

Rua dos Timbiras, nº 628 - 15º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.140-060 / Telefone: (31) 3246-5132

PARQUES E  
ZOOBOTÂNICA



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

A Lei Federal nº 10.520/02 instituiu a modalidade Pregão no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, estabelecendo:

*“Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”*

São considerados bens e serviços comuns aqueles que podem ser objetivamente definidos e que são encontrados ou produzidos por qualquer fornecedor do ramo, como me parece o caso deste processo.

Além disso, no âmbito Municipal, o Decreto 12.436/06 regulamenta o pregão, trazendo algumas especificações em complementação à Lei Federal. O Decreto Municipal 12.437/06 regulamenta a modalidade pregão eletrônico. A Lei n. 8.666/93 deve ser observada, de forma subsidiária à legislação específica, conforme prevê expressamente o art. 9º da Lei 10.520/02 e o art. 24 do Decreto Municipal 12.437/06.

Aplica-se a modalidade pregão independente do valor do objeto e, conforme dispõe a Súmula 66 da Controladoria Geral do Município, deve ser a modalidade adotada como regra pela Administração Pública.

A presente licitação tem valor estimado menor do que R\$ 80.000,00, enquadrando-se no art. 48. I da LC 123/06.

Em relação à minuta do Edital, percebo que consta tratar-se de licitação exclusiva para beneficiários da LC 123/2006.

Nestes termos, vislumbro ainda que a minuta do Edital fez constar em seu preâmbulo que a licitação rege-se nos termos da LC 123/2020.

No item 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 7.1, consta que somente poderão participar deste pregão os beneficiários da LC 123/06.

Vislumbro que está prevista no item 10. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL, subitem 10.2 e 10.3 a hipótese do artigo 43 da LC 123/06.

Consta ainda, no subitem 13.3 a necessidade de juntada de declaração de beneficiária da LC 123/06.

Por fim, consta o modelo de declaração de beneficiário da LC 123/2020, No Anexo V.

PARQUES E  
ZOOBOTÂNICA



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

O Termo de Referência, devidamente assinado pelo setor técnico responsável foi aprovado pelo ordenador de despesas e apresenta as especificações técnicas dos bens, bem como as devidas justificativas de sua necessidade.

O TR, item 09. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA, e a minuta do Edital, item 05. PRAZO DA ENTREGA e item 06. DO LOCAL DA ENTREGA informam que o prazo de entrega é de 07 dias do recebimento da nota de empenho e a entrega se fará nas Seções de Nutrição, Veterinária e Aquário.

O tipo de julgamento é o menor preço aferido pelo valor do item, o que já facilita a exigência legal da apresentação da proposta incluir o valor unitário do produto para não haver a possibilidade de preço inexecutável. Percebo que nas propostas apresentadas e no mapa resumo das propostas incluiu-se o preço unitário do produto e o preço total.

No mais, entendo que a minuta do edital está de acordo com a legislação aplicável, contendo todas as cláusulas obrigatórias, permitindo que se estabeleça igualdade de condições entre os licitantes interessados, dentro dos critérios de legalidade e moralidade que devem nortear a atividade administrativa, de forma a se escolher a melhor proposta atenda ao interesse público.

Lembro, por fim, que há que se observar o prazo mínimo entre a divulgação do Edital e a data de apresentação da proposta, no DOM e por meio eletrônico na internet, que **deve ser de no mínimo 8 dias úteis**, nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02 c/c art.13, I, do Decreto Municipal 12.436/06.

### **Conclusão**

Por todo exposto, aprovo a minuta do Edital, opinando favoravelmente ao prosseguimento deste processo licitatório seguindo os procedimentos de praxe.

É o parecer, s.m.j.

***Luciana De Castro Concentino Uithoff***  
***Advogada Pública Autárquica***